


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 009290/02</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homologada em 16/03/2012</i></p> <p><i>M. C. Franco</i></p> <p><small>Exercício da Retoria</small></p>
<p>Parecer: 1174/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação CGR</p>	
<p>Assunto: Revalidação de diploma de ABEL TITE COTA GALLAPA</p>	
<p>Interessado: PROAC</p>	
<p>Relator(a): conselheira Marilsa Miranda de Souza</p>	

Parecer da Câmara:

Na 109ª sessão, de 16 de março de 2012, a Câmara acompanha o parecer por unanimidade, cuja relatora é favorável à revalidação.


Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 009290/02
	Parecer: 1174/CGR
Assunto: Revalidação de diploma de ABEL TITE COTACALLAPA	
Interessado: PROAC	
Relator(a): Conselheira Marilsa Miranda de Souza	

DO PEDIDO

O processo contém na folha 01 requerimento assinado por Abel Tite Cotacallapa protocolado sob o número 009290/2002 no Protocolo Acadêmico em 16 de dezembro de 2002 que solicita a convalidação de Diploma estrangeiro; na folha 02 contém cópia do diploma, com carimbo "confere com o original" expedido por uma instituição peruana Universidad Unión Incaica conferindo o título de licenciado em Educação Secundária com especialização em Biologia e Química ao requerente Abel Tite Cotacallapa ; na folha 03 e 04 contém um documento traduzindo e certificando a autenticidade do diploma e de suas assinaturas; na folha 05 há a cópia do Diploma expedido também pela Universidad Unión Incaica conferindo o título de Bacharel em Ciências da Educação ao requerente; nas páginas 06 e 07 contém um documento que afirma a autenticidade do diploma e de suas assinaturas; na folha 08 e verso contém o histórico escolar do curso de Ciências da Educação do requerente, expedido pela Universidad Unión Incaica. Na folha 09 contém uma cópia da certificação de originalidade do histórico escolar; na folha 10 e 11 contém cópia do referido histórico traduzido; na folha 12 contém um documento de certificação traduzido; na folha 13 e 14 estão em anexo os documentos pessoais; na folha 15 há um despacho do Professor Zenildo Gomes encaminhando o processo para a Secretaria dos Conselhos em 16 de fevereiro de 2002. Na folha seguinte, sem número, há um despacho da comissão de análise, assinada pelos professores Zenildo Gomes e Eunice Batista informando que o requerente deveria cursar 08 disciplinas no curso de Pedagogia: Currículos e Programas, Teoria da Educação Brasileira; Teoria e prática em Educação Infantil I e II, Teoria e Prática em Alfabetização, Metodologia da Pesquisa em Educação, Legislação Educacional, Pensamento Pedagógico Brasileiro e Gerenciamento de Sistemas Educacionais e outras disciplinas de fundamentos e práticas, assinado em 06/06/03. Na página seguinte, há um documento do requerente informando sobre as disciplinas

ju

cursadas pelo requerente e nas últimas folhas do processo contam histórico escolar assinado pela DIRCA com as informações sobre as disciplinas cursadas que são: Gerenciamento de Sistemas Educacionais, Fundamentos e Práticas de Alfabetização, Legislação Educacional, Fundamentos do Ensino da Matemática I, Pensamento Pedagógico Brasileiro, Teoria e Prática em Ensino de Língua Portuguesa, Teoria e Prática em Ensino de Matemática II, Teoria e Prática em História e Geografia, Currículos e Programas, e Teoria e Prática em Educação Infantil.

DA ANÁLISE:

O requerente, mediante o pedido de revalidação de diploma estrangeiro, anexou todos os documentos comprobatórios com certificação e tradução como estabelecido pela legislação brasileira e cumpriu com as exigências do Departamento de Educação da UNIR apresentadas pelos pareceristas Eunice Batista e Zenildo Gomes, cursando na UNIR todas as disciplinas por eles determinadas: Gerenciamento de Sistemas Educacionais, Fundamentos e Práticas de Alfabetização, Legislação Educacional, Fundamentos do Ensino da Matemática I, Pensamento Pedagógico Brasileiro, Teoria e Prática em Ensino de Língua Portuguesa, Teoria e Prática em Ensino de Matemática II, Teoria e Prática em História e Geografia, Currículos e Programas e Teoria e Prática em Educação Infantil. A indicação de complementação curricular exigida pelo Departamento de Educação do Campus de Porto Velho teve como objetivo revalidar o título de Ciências da Educação cursado na Universidad Unión Incaica pelo requerente, como curso de licenciatura plena em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia.

DO PARECER

Tendo o requerente cumprido as condições exigidas pela Comissão instituída pelo Departamento de Educação, sou de parecer FAVORÁVEL à Revalidação do Diploma Estrangeiro de Ciências da Educação expedido pela Universidad Union Incaica do Peru em Licenciatura Plena em Pedagogia – Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 13 de março de 2012.


Conselheira Marijsa Miranda de Souza
Relatora Câmara de Graduação do CONSEA